



Aviso de Abertura do Concurso para

Atribuição de Bolsas de Investigação para Pós-Doutoramento

O Instituto Politécnico de Viseu abre concurso para atribuição de uma bolsa de investigação, adiante designada por Bolsa de Investigação Pós-Doutoral (BIPD), na área de Engenharia Informática, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

As bolsas serão financiadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao abrigo do Protocolo de Colaboração para Financiamento do Plano Plurianual de Bolsas de Investigação para Estudantes de Doutoramento, celebrado entre a FCT e a Unidade de I&D Centro de Investigação em Serviços Digitais (CISeD), com referência UIDB/05583/2020.

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre 05 de janeiro e as 14.00h (hora de Lisboa) de 18 de janeiro de 2021.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos, obrigatoriamente, por correio eletrónico enviado para ipv@sc.ipv.pt .

Cada candidato(a) poderá submeter apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte do(a) candidato(a) é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

A BIPD destina-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.

As atividades de investigação da presente bolsa decorrerão na Unidade de I&D CISeD, a qual será a instituição de acolhimento dos(as) bolseiros(as), podendo os trabalhos serem realizados em colaboração com outras instituições.

As atividades de investigação do(a) bolseiro(a) selecionado(a) devem estar enquadradas no plano de atividades e estratégia do CISeD.

A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável no máximo até 31 de dezembro de 2023.

3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS





















A BIPD destina-se a doutorados nas áreas científicas de Engenharia Informática, ou áreas científicas afins, que verifiquem cumulativamente os requisitos constantes no ponto 4 deste edital.

4. ADMISSIBILIDADE

4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos(ãs) nacionais ou cidadãos(ãs) de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos(ãs) de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos(as) beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer à BIPD é necessário:

- Ser doutorado nas áreas científicas de Engenharia Informática ou em áreas consideradas afins;
- O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
- Os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor tenham sido realizados em outra entidade de acolhimento que não o CISeD;
- O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados;
- Residir em Portugal de forma permanente e habitual, caso o plano de trabalhos associado à bolsa decorra, parcialmente, em instituições estrangeiras (bolsas mistas), requisito aplicável tanto a cidadãos (ãs) nacionais como a cidadãos(ãs) estrangeiros(as).

Serão excluídos do presente concurso os candidatos que não preencham, cumulativamente, os requisitos acima descritos.

4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

- Elementos do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;
- Curriculum vitae detalhado do(a) candidato(a);
- Certificados de habilitação dos graus académicos detidos, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas, ou, em alternativa, declaração





















de honra do(a) candidato(a) em como concluiu o grau de doutor até ao final do prazo de candidatura;

- Registo de reconhecimento dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e registo da conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa, ou, em alternativa, declaração de honra do(a) candidato(a) em como obteve o reconhecimento do grau estrangeiro equivalente ao de doutor até ao final do prazo de candidatura;
- Carta de motivação, que explique as razões da sua candidatura, o percurso académico e profissional do(a) candidato(a), as suas áreas de interesse, e como estas se adequam ao plano de trabalho deste edital;
- Declaração, sob compromisso de honra, de proficiência no domínio da língua inglesa compreendida (mínimo B2), falada (mínimo B1) e escrita (mínimo B2), sendo considerados para o efeito a autoavaliação do Quadro Europeu Comum de Referência Línguas (disponível para https://europass.cedefop.europa.eu/sites/default/files/cefr-pt.pdf);
- Proposta de projeto de investigação, incluindo uma introdução, metodologia, contribuição esperada e bibliografia (máximo de 3000 palavras), e explicando de que modo a mesma de enquadra nos objetivos e linhas de investigação do CISeD;
- Redigir a candidatura e todos os documentos a ela associados, incluindo as cartas de motivação, em língua portuguesa ou em língua inglesa, com exceção dos certificados de habilitação que devem ser entregues em língua portuguesa.

Relativamente aos requisitos de admissibilidade acima mencionados faz-se notar o seguinte:

- No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos(as) que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.
- Só serão admitidos(as) candidatos(as) que tenham concluído o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor até ao final do prazo de candidatura. Caso ainda não disponham da certidão de conclusão de grau de doutor, será aceite declaração de honra dos(as) candidatos(as) em como concluíram as habilitações necessárias para efeitos do concurso até ao final do prazo de candidatura. A conceção da bolsa está sempre dependente da apresentação dos comprovativos da titularidade das habilitações académicas necessárias à concessão da bolsa.

5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

O plano de trabalho inclui as seguintes atividades:

- Condução de investigação aplicada nas linhas de investigação do CISeD;
- Elaboração e coordenação de novos projetos de investigação nas linhas de investigação do CISeD;
- Integração em projetos existentes no CISeD;





















- Redação de artigos científicos em colaboração com os investigadores do CISeD;
- Organização de conferências e outros eventos científicos;
- Disseminação e transferência de conhecimento.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E BONIFICAÇÕES

6.1 Critérios de Avaliação

A avaliação tem em conta o mérito do(a) candidato(a).

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas numa escala de 0 a 100 pontos em cada um dos seguintes critérios de avaliação:

- Critério A Avaliação curricular, com o peso de 40%;
 - Subcritério A1 Mérito académico, tendo por base as classificações de conclusão dos graus académicos, artigos e resumos publicados em revistas na área específica em que o concurso de insere, com o peso de 70%.
 - Subcritério A2 Experiência na realização de atividades de investigação, incluindo a elaboração de revisões de literatura, recolha e análise de dados, conceção e implementação de projetos de investigação, com peso de 30%.
- Critério B Pertinência do projeto de investigação para o CISeD, com o peso de 30%.
- Critério C Entrevista, com o peso de 30%.

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos três critérios, traduzida pela seguinte fórmula:

Classificação Final =
$$(40\% \times A) + (30\% \times B) + (30\% \times C)$$

Para efeitos de desempate, a ordenação dos(as) candidatos(as) será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério A, critério B1, critério B2, critério C.

O júri reserva-se o direito de não atribuir a Bolsa de Investigação em concurso em função do resultado da avaliação das candidaturas e da sua adequação aos objetivos do CISeD.

Aviso importante para candidatos(as) com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras:

• Os(As) candidatos(as) com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras podem candidatar-se e serão avaliados(as) com os mesmos critérios que os candidatos(as) com diplomas emitidos por instituições portuguesas, desde que apresentem, em candidatura, prova do reconhecimento





















dos graus académicos e da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa nos termos da legislação aplicável.

- Os(As) candidatos(as) com diplomas estrangeiros que não apresentem prova da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa serão avaliados(as) com a classificação mínima (10 pontos) no critério A1.
- Em qualquer caso, os contratos de bolsa com candidatos(as) com diplomas emitidos por instituições estrangeiras só serão celebrados mediante a apresentação da prova de reconhecimento dos graus académicos e conversão da classificação final, conforme acima indicado.

6.2 Bonificação

Não aplicável.

7. AVALIAÇÃO

O painel de avaliação dos(as) candidatos(as) é constituído pelos seguintes elementos:



















- José Luís Mendes Loureiro Abrantes, Instituto Politécnico de Viseu, (coordenador do painel)
- Rui Pedro Monteiro Amaro Duarte, Instituto Politécnico de Viseu;
- Filipe Manuel Simões Caldeira, Instituto Politécnico de Viseu;
- Nuno Filipe Rosa Melão, Instituto Politécnico de Viseu (Suplente).

Em caso de impedimento do Coordenador do Júri, este far-se-á substituir pelo primeiro vogal efetivo, sendo nomeado o vogal suplente para substituição do vogal efetivo. O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

Todos os membros de painel, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Os membros de painel, incluindo o coordenador, não podem ser orientadores(as) ou coorientadores(as) de candidatos(as) com candidaturas submetidas ao concurso.

Para cada candidatura será produzida, pelo painel, uma ficha de avaliação final onde de forma clara, coerente e consistente sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios e subcritérios de avaliação.

Das reuniões do painel de avaliação será produzida ata da responsabilidade de todos os seus membros.

A ata e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do painel de avaliação;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação;
- Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares;
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato(a);
- Lista provisória de classificação e seriação dos(as) candidatos(as), por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;
- Declarações de CDI de todos os membros do painel;
- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada.

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são comunicados via correio eletrónico para o endereço utilizado pelo(a) candidato(a) para remessa da candidatura/indicado na candidatura.





















9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os(as) candidatos(as) dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados(as), nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados(as). Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os(As) candidatos(as) que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os(As) candidatos(as) que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT.

10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com a FCT.

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social¹;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- c) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;
- d) Declaração do(s)/a(as) orientador(es)/(as) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- e) Documento comprovativo de aceitação do(a) candidato(a) por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- f) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;

¹ A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do(a) candidato(a), pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.



















- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do(a) bolseiro(a) no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos(as) candidatos(as), do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

12. COMPONENTES DA BOLSA

Aos(Às) bolseiros(as) é atribuído um subsídio mensal de manutenção de 1.616€, conforme tabela de valores das bolsas em vigor fixados para esta tipologia de bolsa pela FCT (http://www.fct.pt/apoios/bolsas/valores).

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos os(as) bolseiros(as) beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os(as) bolseiros(as) que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao(à) bolseiro(a) são efetuados através de transferência bancária para a conta por este(a) identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada



















mês.

14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro(a), nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo(a)/(a)s orientador/es(as) e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro(a) e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva.

15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos(as) bolseiros(as) apoiados(as) a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato(a) pode ser privilegiado(a), beneficiado(a), prejudicado(a) ou privado(a) de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL



















O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento nº 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019 (disponível em https://www.fct.pt/apoios/bolsas/regulamento.phtml.pt), pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.















